

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	 GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS
---	--	---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-141/2021

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2021-11/PMSDA, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM TODOS OS PROGRAMAS NECESSÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

ASP. AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com o valor total de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos Reais)

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Nos autos do processo consta: **Solicitação de Abertura de processo administrativo (do Presidente da Comissão de Licitação)**, **Despacho (Prefeita municipal solicitando providências de pesquisa de preços e a existência de recursos orçamentário)**, **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, **AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a Comissão de Licitação a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade)**, **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, **Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação (Prefeita Municipal)**, **Processo Administrativo de Licitação (MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-11/PMSDA; DATA DA ABERTURA: 04 de janeiro de 2021 às 10:00 horas; REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA)**, **Autuação (Presidente da Comissão permanente de Licitação)**, **Portaria Nº 128/2021-PMSDA/GAB (Nomeando e Constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA)**, **Justificativa para**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Contratação, CONTRATO, PARECER JURÍDICO, Juntada dos Documentos, Justificativa do Preço, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, CONTRATO Nº 202100067 INEXIGIBILIDADE 6/2021-11/PMSDA, EXTRATO DE CONTRATO, CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, Designação de Fiscal de Contrato e Despacho (Controladoria Interna).

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2021-11/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (04/01/2021) manifestando pela inexistência de óbices jurídicos à inexigibilidade de Procedimento Licitatório objetivando Contratação de **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrição no CNPJ nº 02.288.268/0001-04 com sede na Rua Lauro Maia nº1120, Fátima, Município de Fortaleza – CE.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento **Art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 04 de janeiro de 2021 às 10:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2021-11/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 04 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES
SANCHES:09026649215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA